

896201402282



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 877/2014

Novo Hamburgo, 10 de julho de 2014.

11 6 JUL 2014

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SENADOR RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado  
Praça dos Três Poderes  
BRASÍLIA-DF  
70160-900

Junta-se ao processado do  
PLS  
nº 44, de 2011  
Em 12/08/2014

Comissão de Constituição  
Justiça e Cidadania

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção nº 21/2014, aprovada na Sessão Ordinária de 09/07/2014, de autoria do vereador Inspetor Luz, que “Manifesta repúdio ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2011, que altera o artigo 155, do Código Penal, para estabelecer penas alternativas no caso de furto de coisa de pequeno valor, de autoria da Senadora Ana Rita Esgario, do PT/ES.”.

Atenciosas saudações.

NAASOM LUCIANO,  
Presidente

/mbg

Entregue em 13/08/2014  
Hora: 14:40  
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057  
CCJ-SF



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MOÇÃO Nº 21/2014

Manifesta repúdio ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2011, que altera o artigo 155, do Código Penal, para estabelecer penas alternativas no caso de furto de coisa de pequeno valor, de autoria da Senadora Ana Rita Esgario, do PT/ES.

O vereador que esta subscreve:

Considerando que se encontra em tramitação no Senado Federal, desde o ano de 2011, o PLS nº 44, que visa alterar o artigo 155, do Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940 – Código Penal, para estabelecer penas alternativas no caso de furto de coisa de pequeno valor, de autoria da Senadora Ana Rita Esgario, do PT/ES.

Considerando que a presente proposição gravita pelas Comissões daquela Casa e hoje encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, em breve, podendo, inclusive ser incluído na pauta de discussões e votações.

Considerando que tal iniciativa em nada se coaduna com os interesses da sociedade, haja vista, que há um sentimento geral de insegurança que prospera em todo território nacional.

Considerando que a convergência para aplicação de penas alternativas, conforme a pretensão da nobre Senadora, em nada intimidará as intenções dos criminosos e que em tese fomentará a imagem de inoperância da Justiça Brasileira e principalmente ampliará esse sentimento de impunidade que assola a grande maioria da população.

Considerando que o conceito de “coisa de pequeno valor” é muito relativo e que o princípio da insignificância necessariamente precisa ser avaliado e aplicado de forma individualizada para cada caso.

Considerando que nosso ordenamento jurídico já prevê essas condições e que estabelece ao Juízo competente esse exame de admissibilidade para aplicação de tal princípio.

Considerando o entendimento de que não podemos ter essa imposição legal por penas alternativas para os supostos furtos de coisa de pequeno valor, sob pena de estarmos incitando e legalizando o aumento desses delitos cada vez mais recorrentes em nosso dia-a-dia, constatados na cidade de Novo Hamburgo.

Considerando o clamor da comunidade por um rigorismo maior na legislação e aplicação de sanções penais, entendemos pelo bem comum da população brasileira em repudiar tal iniciativa parlamentar que não colabora para atender ao anseio e necessidades do povo brasileiro no que se refere a segurança pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISSO POSTO,

REQUER:

À Mesa, após os trâmites regimentais, sirva-se enviar cópia da presente Moção de apoio ao Gabinete do Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Excelentíssimo Senador Renan Calheiros e ao Gabinete do Presidente da Câmara Federal, Excelentíssimo Deputado Henrique Eduardo Alves.

Novo Hamburgo, 03 de julho de 2014.

Vereador Inspetor Luz

Obs.: Redação conforme o original do autor.

/lr



## SENADO FEDERAL

Presidência

Brasília, 21 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício SGP nº 4252/2014 RGL 1823/2012	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Encaminha cópia da Moção de apelo nº 15/2014 a fim de que o Projeto de Lei nº 4323 de 2012 seja aprovada o mais breve possível. RGL 1823/2012 de 02/07/2014 – encaminha cópia da Moção de apelo nº 22/2012 a fim de que o Projeto de Lei nº 2861 de 2011 seja aprovado. RGL 8180/2013 de 02/07/2014 – encaminha cópia da Moção de apelo nº 106/2013 a fim de que o Projeto de Lei nº 456 de 2009 seja aprovada o mais breve possível.
Ofício nº 877/2014	Câmara Municipal de Novo Hamburgo	Encaminha cópia da Moção de nº 21/2014 que manifesta repúdio ao Projeto de Lei do Senado nº 44 de 2011.
Ofício CMI nº 049/14	Câmara Municipal de Itapetinga	Encaminha cópia de Moção de Apoio nº 021/2014 a aprovação da PL nº 1332/03.
Ofício nº PR-126/2014	Instituto dos Advogados Brasileiros	Encaminha cópia do Parecer, Indicação nº 017/2014 (Poder Judiciário – Publicidade dos Atos Judiciais – TV Justiça – Lei nº 8.977/1995 – PL nº 7.004/2013) para apreciação de Sua Excelência, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática.
Ofício nº PR-118/2014	Instituto dos Advogados Brasileiros	Encaminha cópia do Parecer, Indicação nº 021/2014 (Direito Tributário – Direito Ambiental – Meio Ambiente – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) para apreciação de Sua Excelência, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática.

Atenciosamente,

Recebido em 21/07/2014

Hora 15:50

FabCC

Fábiania Calneiro Carvalho - Matr. 22837  
Secretaria Geral da Mesa

EMILIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI  
Chefe de Gabinete

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 08 de agosto de 2014

Senhor Naasom Luciano, Presidente da Câmara Municipal  
de Novo Hamburgo – RS,

Em atenção ao Of. nº 877/2014, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntado ao processado do PLS nº 44, de 2011, que “*Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas alternativas no caso de furto de coisa de pequeno valor*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Melo  
Secretário-Geral da Mesa